



# Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 227 - ANO: 2 | QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 24.222, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável e por valor simbólico, a área que especifica, e dá outras providências.

Mem. nº 41.089/2023 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea “i”, 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e considerando os elementos constantes do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável e por valor simbólico, destinado à via pública implantada, o terreno situado à Rua Antônio Santos Gonçalves, Loteamento Vila Nova Aparecida, Mogi das Cruzes/SP, inscrito no cadastro imobiliário sob a sigla de nº 30.023.045.000, objeto da Matrícula nº 16.502 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - 1º O.R.I., compreendendo as áreas e os perímetros abaixo mencionados e indicados na Planta L/5.395/2025 e respectivo Memorial Descritivo, ambos do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao memorando em epígrafe, a saber:

Descrição: Área ocupada pela Rua Antônio Santos Gonçalves – A área composta de parte da Unidade 45, da Quadra 023 e do Setor 30, de Matrícula nº 16.502 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - 1º O.R.I., com perímetro P1-P2-P3-P4-P5-P6-P1, com área de 700,97m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: iniciando no ponto P1, distante 91,848m seguindo pelo alinhamento predial até o ponto de intersecção P1 da Rua Antônio Santos Gonçalves com a Avenida Major Mello; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Antônio Santos Gonçalves confrontando com a Área Remanescente 1 da Matrícula nº 16.502 do 1º O.R.I. com azimute de 115º12'41.13" e distância de 25,50m até o ponto P2; deste ponto, segue pelo alinhamento da mesma Rua, confrontando ainda com a Área Remanescente 1 da Matrícula nº 16.502 do 1º O.R.I. com azimute de 113º10'55.44" e distância de 49,46m até o ponto P3; deste ponto, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Antônio Santos Gonçalves com azimute de 210º59'29.21" e distância de 9,26m até o ponto P4; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Antônio Santos Gonçalves confrontando com a Área Remanescente 2 da Matrícula nº 16.502 do 1º O.R.I. com azimute de 293º10'55.32" e distância de 48,36m até o ponto P5; deste ponto, segue pelo alinhamento da mesma Rua confrontando ainda com a Área Remanescente 2 da Matrícula nº 16.502 do 1º O.R.I., com azimute de 295º13'04.65" e distância de 29,50m até o ponto P6; deste ponto, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Antônio Santos Gonçalves com azimute de 47º54'10" e distância de 9,94m até o ponto P1, onde teve início a presente descrição.

Área Remanescente 1 = 7.594,58m<sup>2</sup>

Área Ocupada pela Rua Antônio Santos Gonçalves = 700,97 m<sup>2</sup>

Área Remanescente 2 = 1.384,45 m<sup>2</sup>

Área Total da Matrícula nº 16.502 do 1º ORI = 9.680,00 m<sup>2</sup>

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.141, de 15 de outubro de 2024.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**João Francisco Chavedar**

Secretário de Planejamento Urbanismo

**Romildo de Pinho Campello**

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

### DECRETO Nº 24.236, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre atualização dos valores de renda familiar mensal para Habitação de Interesse Social (HIS) e para Habitação de Mercado Popular (HMP), na forma que especifica.

Mem. nº 37.275/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 (Plano Diretor do Município), que, em seu artigo 33, § 1º, determina que os valores de renda mensal para Habitação de Interesse Social (HIS) e para Habitação de Mercado Popular (HMP) deverão ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo, a cada mês de janeiro, por ato específico, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que vier a substituí-lo, observando-se que, para HIS-1, o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos; para HIS-2, o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis) salários mínimos; e para HMP, o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez) salários mínimos;

Considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores de renda mensal para fins de Habitação de Interesse Social (HIS) e para Habitação de Mercado Popular (HMP), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao período de janeiro/2020 a dezembro/2025, de forma que os novos valores sejam enquadrados da seguinte forma:

I – HIS-1 – renda mensal até R\$ 4.166,23 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos);

II – HIS-2 – renda mensal superior a R\$ 4.166,23 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 8.332,47 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos);

III – HMP – renda mensal superior a R\$ 8.332,47 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 13.887,44 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Romildo de Pinho Campello**

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

---

**DECRETO Nº 24.251, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Mem. nº 347/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e atribui ao Poder Público a adoção de medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

Considerando a existência de riscos decorrentes de eventos adversos, especialmente de natureza hidrometeorológica, capazes de afetar a população, o patrimônio e o meio ambiente;

Considerando que o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município identifica cenários de risco, define níveis de alerta, fluxos de comunicação, procedimentos operacionais e as atribuições dos órgãos municipais envolvidos;

Considerando a necessidade de atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais e serviços essenciais, visando à pronta resposta em situações de emergência;

Considerando que o Plano de Contingência constitui instrumento essencial de planejamento e organização das ações de Proteção e Defesa Civil, contribuindo para a redução de danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;

Considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo, integrante deste decreto, o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Mogi das Cruzes, em observância ao disposto no inciso V do artigo 6º da Lei nº 6.793, de 4 de junho de 2013, destinado a orientar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

Art. 2º O Plano de que trata este decreto define os cenários de risco, os níveis de alerta, as atribuições dos órgãos municipais envolvidos, bem como os procedimentos operacionais a serem adotados em situações de normalidade, atenção, alerta e emergência.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a coordenação das ações previstas no Plano, em articulação com as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades envolvidas.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada, observadas suas respectivas competências, garantindo os meios necessários à execução das ações previstas no Plano de Contingência.

Art. 5º O Plano de Contingência poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato da autoridade competente, visando à adequação às condições de risco e às necessidades do Município.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Gilberto Tsutomu Ito**

Secretário de Segurança

**Reinaldo Almeida do Nascimento**

Secretário Adjunto de Segurança

**Joaz Batista**

Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

**Nilmar de Cássia Ferreira**

Secretário de Obras e Infraestrutura

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**

Secretária de Saúde e Bem-Estar

**Daniela Salvador Mariano**  
Secretária de Assistência Social

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**José Luiz Furtado**  
Diretor Geral do SEMAE

#### DECRETO Nº 24.252, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a Tabela III, "A", constante no artigo 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de dezembro de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 13.908/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º A Tabela III, "A", denominada "Aprovação de Projetos", constante no artigo 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES  
TABELA III  
"A"

APROVAÇÃO DE PROJETOS				
Item	DESCRIÇÃO	UN.	Valores da Taxa (UFM)	Valores da Taxa (R\$)
...	...	...	...	...
6	Exame e verificação de projetos para implantação e regularização de Estação Rádio Base – ERB			
	...	...	...	...
	b) Taxa de análise.....	un.	15	3.675,30
...	...	...	...	...

" (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senziali**  
Secretário de Finanças

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

#### DECRETO Nº 24.253, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 22.837, de 18 de junho de 2024, que regulamenta a celebração de Termos de Cooperação destinados à adoção de áreas públicas no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica.

Proc. nº 14.527/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 55 da Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 22.837, de 18 de junho de 2024, que regulamenta o artigo 55 da Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção e conservação de espaços públicos que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos Termos de Cooperação a que alude o caput deste artigo, cujos procedimentos administrativos internos e fluxos dos pedidos protocolizados poderão ser disciplinados por ato específico.

§ 3º As praças, jardins, largos, canteiros centrais, rotatórias, trevos, canteiros laterais, taludes, ruas, avenidas e outros espaços similares, quando não adotados pela iniciativa privada por meio de Termo de Cooperação, terão a manutenção e a poda e manejo das árvores realizadas exclusivamente pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria.

.....

§ 5º O manejo de árvores adultas exóticas ou nativas dentro dos parques, praças, canteiros centrais, áreas verdes públicas e outras áreas não especificadas, após aprovação pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, passará por anuência da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 3º.....

.....

§ 2º A Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, ao firmar o Termo de Cooperação, procederá à orientação ambiental e à composição paisagística do local, orientando a quantidade e as espécies de plantas para a harmonização paisagística, bem como os cuidados com a adubação, irrigação, controle de pragas e doenças.

.....

§ 4º Havendo interesse na renovação do Termo de Cooperação, o cooperante deverá protocolizar carta de intenção perante à Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo do termo em vigência.

Art. 3º-A. Os cooperantes deverão manter um ajardinamento mínimo nas seguintes proporções:

I – áreas com mais de 3.000m<sup>2</sup>: mínimo de 40% (quarenta por cento);

II – áreas entre 500m<sup>2</sup> e 3.000m<sup>2</sup>: mínimo de 30% (trinta por cento);

III – áreas com menos de 500 m<sup>2</sup>: mínimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O projeto paisagístico deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria.

Art. 3º-B. Os cooperantes deverão manter uma manutenção mínima obrigatória, procedendo com as execuções de serviços necessários, especialmente realizando:

I – limpeza semanal;

II – inclusão do “DIA D” de roçada, que será realizado em todos os dias 15 de cada mês, simultaneamente, em todas as áreas adotadas;

III – remoção de resíduos, sempre que necessário;

IV – cuidados fitossanitários, conforme orientação técnica.

Art. 3º-C. Ficam estabelecidos os padrões mínimos de manutenção e de ajardinamento, na seguinte forma:

I – altura máxima da grama: 12 cm;

II – altura máxima de vegetação espontânea: 40 cm;

III – proibição de uso de materiais inadequados, como entulho ou brita solta;

IV – limpeza abrangendo guias, sarjetas e entorno imediato;

V – espécies vegetais definidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria;

VI – vedação à poda drástica sem autorização;

VII – manutenção da placa indicativa em boas condições.

.....

Art. 5º Incumbe à Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para cooperação, exceto os corredores verdes, contendo informações sobre a localização, área ou extensão e, no caso de áreas já adotadas, o respectivo nome do cooperado, nome do representante legal, endereço, e-mail, telefone fixo e celular e a data da adoção.

.....

Art. 6º As apresentações da carta de intenção, de que trata o § 4º do artigo 3º deste decreto, bem como da documentação necessária à celebração do Termo de Cooperação, deverão ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico municipal 1Doc, indicando o bem público objeto da proposta.

.....

Art. 7º.....

I – o interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no artigo 6º deste decreto, na Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria;

.....

III – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, a ser afixado na sede do órgão e publicado no Portal da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes na internet, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais interessados no mesmo objeto possam se manifestar e atender aos requisitos deste decreto;

.....

V – aprovada a proposta, a Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria encaminhará o processo para autorização do Gabinete da Prefeita, sendo posteriormente encaminhado à Secretaria de Governo e Transparência para subsequente edição e formalização do Termo de Cooperação;

.....

§ 1º Quando a proposta de cooperação envolver inserção de relógio, deverão ser consultadas as Secretarias de Planejamento e Urbanismo e de Cultura e, se envolver projetos urbanísticos de construção civil, a Pasta de Planejamento e Urbanismo deverá ser consultada, a qual, juntamente com os órgãos competentes, caberá autorizar o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º Os projetos urbanísticos de construção civil ou inserção de relógio serão autorizados pelas Secretarias de Planejamento e Urbanismo e de Cultura.

.....

Art. 8º.....

.....

VII – nos casos específicos de dispositivos viários e locais de circulação de pedestres, poderá ser autorizada a fixação das placas sobre postes com altura mínima de 3m (três metros) acima do solo, mediante manifestação da Secretaria de Mobilidade e Trânsito.

.....

§ 4º Em havendo prévio consenso, admite-se o compartilhamento especificado entre 2 (dois) ou mais adotantes do mesmo espaço público de que tratam os incisos I e II deste artigo, submetendo-se aos critérios definidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria quanto à colocação da publicidade pelos adotantes compartilhados.

Art. 9º.....

.....

§ 3º As espécies e os locais onde serão plantadas as espécies arbóreas terão, obrigatoriamente, que ser aprovadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria antes de sua execução, disponibilizada cartilha da arborização urbana da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para consulta pelos adotantes.

.....

Art. 10. ....

§ 1º Quando da instalação em ilhas de travessia de avenidas, o projeto deve ser submetido à prévia aprovação da Secretaria de Mobilidade e Trânsito.

.....

Art. 11-A. Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, no que couber, incluindo a rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 11-B. A Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria poderá exigir do cooperante registros fotográficos, comprovantes de manutenção e laudos técnicos sempre que entender necessário, a fim de cumprir fielmente seu dever fiscalizatório.

Art. 12. A rescisão do Termo de Cooperação pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria poderá ser determinada por ato unilateral e escrita, devidamente justificada, em razão do interesse público.

.....

§ 1º-A. Além do prazo previsto no § 1º deste artigo, em caso de irregularidades que possuam caráter emergencial, exigindo celeridade em sua resolução, o cooperante será notificado para proceder à regularização seguindo os seguintes prazos, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação:

I – 72 (setenta e duas) horas para irregularidades gerais;

II – 24 (vinte e quatro) horas quando houver risco à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

.....

§ 3º Qualquer que seja o motivo, a rescisão do Termo de Cooperação será precedida de notificação, por escrito ou por e-mail, com prazo de 3 (três) dias úteis para ciência do cooperante e, após, independente da assinatura, a rescisão do Termo de Cooperação será providenciada por ato específico emitido pelo Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria, editada e formalizada pela Secretaria de Governo e Transparência.

.....

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Joaz Batista**  
Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

#### DECRETO Nº 24.254, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação, em caráter de substituição, de membros integrantes da Comissão de Implantação específica para a Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 1.918/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados a seguir, em caráter de substituição, os membros para integrarem a composição da Comissão de Implantação, com a incumbência de acompanhar e apoiar os trâmites técnicos e administrativos necessários à estruturação e implantação da Unidade de Saúde – Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pelo Decreto nº 23.841, de 11 de setembro de 2025, passando os incisos V e VII do artigo 2º do referido ato a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V – Rafael de Albuquerque e Silva;

.....

VII – Juliana Xavier Tavares Soares Matos;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam cessadas, em razão do disposto no presente decreto, as respectivas nomeações anteriores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**  
Secretária de Saúde e Bem-Estar

**DECRETO Nº 24.265, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Avaliação de Desempenho Anual de servidores municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 14.520/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos municipais de Mogi das Cruzes, de todos os regimes de trabalho, a ser realizada a partir da respectiva data de ingresso no serviço público, considerando-se os 12 (doze) meses anteriores à avaliação, com o objetivo de:

I - promover o aprimoramento dos métodos de gestão;

II - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;

III - valorizar o servidor público por meio da identificação de seu desempenho funcional; e

IV - subsidiar ações de capacitação, progressão funcional, gestão de pessoas e estabilidade para o exercício do cargo/função.

Parágrafo único. Ficam excluídos os cargos da Guarda Civil Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, e os de Agentes de Fiscalização de Trânsito, regidos pela Lei Complementar nº 191, de 5 de abril de 2024, cujas avaliações são regulamentadas por atos específicos, bem como as demais carreiras do quadro de servidores municipais que são regulamentadas por lei própria.

Art. 2º O processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais observará os critérios estabelecidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, mediante a análise dos seguintes fatores funcionais:

I – Postura Profissional: conduta compatível com o cargo e o ambiente de trabalho, abrangendo apresentação pessoal, comportamento ético, sigilo profissional e respeito aos colegas, à população e às normas e regulamentos institucionais;

II – Relacionamento Profissional: capacidade de manter relações sociais respeitadas, colaborativas e equilibradas com colegas, chefias e usuários do serviço público;

III – Responsabilidade: cumprimento das atribuições do cargo com comprometimento, zelo e observância aos princípios da administração pública;

IV – Observância a Normas e Procedimentos de Serviço: cumprimento das normas institucionais e execução das tarefas diárias, conforme as normas internas, rotinas e procedimentos definidos pela Administração;

V – Aproveitamento do Trabalho: contribuição efetiva para os resultados do setor, considerando o impacto de suas atividades nos objetivos e metas institucionais;

VI – Disponibilidade e Participação na Área de Trabalho: atitude cooperativa e engajada no desempenho das atividades da equipe,

com disposição para colaborar e atuar de forma participativa nas ações do setor;

VII – Utilização de Recursos Materiais: utilização adequada, responsável e consciente dos equipamentos, materiais e instalações públicas disponíveis, com zelo e economia;

VIII – Conhecimento do Trabalho: domínio das rotinas e atividades do cargo, com aplicação correta das técnicas e conhecimentos necessários;

IX – Qualidade do Trabalho: execução das atividades com precisão, eficiência e atenção aos detalhes, sem prejuízo à produtividade;

X – Rendimento do Trabalho: cumprimento das demandas dentro do prazo e do expediente, com organização e eficiência na gestão do tempo;

XI – Evolução dos Conhecimentos Teóricos e Práticos: interesse contínuo com o aprimoramento profissional por meio da busca ativa por novos aprendizados e conhecimentos, visando à racionalização, à eficiência e à otimização do trabalho;

XII - Iniciativa: atuação proativa, com antecipação de problemas, previsão de desdobramentos e proposição de soluções eficazes, sem necessidade de comando direto.

Art. 3º A avaliação será realizada por meio da Ficha de Avaliação de Desempenho Anual, disponibilizada eletronicamente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas.

§ 1º O preenchimento será feito pela chefia imediata ou por servidor indicado pelo responsável da Pasta a qual o avaliado integre.

§ 2º Cada órgão é responsável por realizar as avaliações de seus servidores dentro do período definido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor.

§ 3º O avaliador deverá selecionar uma das seguintes opções por quesito:

I - acima do esperado;

II - dentro do esperado;

III - abaixo do esperado;

IV – insuficiente.

§ 4º O avaliador deverá, obrigatoriamente, justificar suas escolhas no campo “observações”, independente da opção indicada, apresentando feedbacks ao servidor avaliado.

Art. 4º A pontuação para cada fator será atribuída conforme os parâmetros abaixo:

I – acima do esperado: 40 pontos;

II – dentro do esperado: 30 pontos;

III – abaixo do esperado: 20 pontos;

IV - insuficiente: 10 pontos.

Art. 5º O resultado da avaliação será classificado da seguinte forma:

I – satisfatório: pontuação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

II - insatisfatório: pontuação inferior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Parágrafo único. Nos casos de resultado insatisfatório, o servidor e sua chefia imediata deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, plano de ação para melhoria do desempenho do avaliado.

Art. 6º O servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório, estará sujeito, de acordo com seu regime, ao disposto a seguir:

I - servidores efetivos, efetivos designados e empregados públicos:

a) participação em programas de capacitação, a serem priorizados no planejamento do órgão;

b) reflexo na avaliação de progressão horizontal, prevista nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, independentemente dos resultados anteriores.

II - para servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, caberá a decisão à Administração Pública Municipal.

Art. 7º Nos casos de alteração de lotação antes de decorrido o período estabelecido no artigo 1º deste decreto, o servidor deverá ser submetido a uma avaliação que contemplará o período do fim da avaliação anterior até a data da mudança, no momento da transferência no órgão em que se encontra, a fim de subsidiar a próxima Avaliação Anual, para Progressão Horizontal ou para Estágio Probatório.

Art. 8º Nos casos de servidores em estágio probatório, a Avaliação de Desempenho Anual não será aplicada, considerando os instrumentos avaliativos próprios, excetuando-se os casos estabelecidos no artigo 7º deste decreto.

Art. 9º As avaliações deverão ser concluídas, validadas e encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio eletrônico da ficha ao órgão competente.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput será apurado na forma da legislação disciplinar vigente.

Art. 10. O servidor que se afastar por licença para tratamento de saúde, ou por qualquer outro tipo de afastamento, justificado ou não, durante todo o período do ciclo avaliativo, não será submetido à Avaliação de Desempenho Anual, sendo o ciclo considerado como não concluído, consignados os motivos.

Parágrafo único. No caso disposto no caput deste artigo, será atribuído o resultado "não avaliado", em razão da inexistência de desempenho funcional.

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão analisados e deliberados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, em conjunto com o órgão a que esteja vinculado o servidor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser remanejadas ou suplementadas, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Gestão e Contratações Públicas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

### EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS

**CONTRATO Nº 26/2026** CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Access Gestão de Documentos Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 1.901/2025 **DATA:** 31.03.2026 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 220.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de documentação para organização, gerenciamento e guarda (custódia) do acervo documental (prontuários médicos e fichas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 73/2025.

**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024** CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Topus Terra Construções LTDA. - EPP. **PROCESSO:** 1DOC 7.887/2026 **DATA:** 26.03.2026 **PRAZO:** 2 meses **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 30 de março de 2026, para execução das obras/serviços de reforma e ampliação de creche em Biritiba Ussú (EDU 078), na Rua Camilo José de Miranda, 222, no Município de Mogi das Cruzes. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº13/2023.

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023** CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Delícias Urbanas Refeições Ltda. - EPP. **PROCESSO:** 1DOC 2.009/2026 **DATA:** 30.03.2026 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 1.803.600,00 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 26 de maio de 2026, para prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas aos servidores da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, com prestação de serviços de nutrição e alimentação, operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias. **MODALIDADE:** Pregão nº 06/2023.

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024** CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Fort Service Company & Construtora Ltda. - EPP. **PROCESSO:** 1DOC 38.485/2025 **DATA:** 30.03.2026 **VALOR:** R\$ 174.031,16 **OBJETO:** compatibilização de planilhas, com acréscimo de 24,34% do volume de serviços, para execução das obras/serviços de reforma e revitalização de área para a prática de esportes e lazer, situada no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes "K", Loteamento Kaizuka, neste Município. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 20/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026** CONTRATANTE: PMMC **PROCESSO:** 2.117/2025 **CONTRATADA:** B.G.F. Comércio de Confecções e Calçados Ltda. **DATA:** 20.03.2026 **VALOR:** R\$ 49.360,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de uniformes para a

Central Única de Remoções e Emergências (CURE). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2026 CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 3.216/2025 e apensos **CONTRATADA:** Goldem Produtos Odontológicos Ltda. **DATA:** 30.03.2026 **VALOR:** R\$ 15.137,20 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de materiais odontológicos. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 142/2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026 CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 2.972/2025 e apensos **CONTRATADA:** Office Max Indústria e Comércio de Moveis Ltda. **DATA:** 31.03.2026 **VALOR:** R\$ 1.572.040,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de mobiliários de escritório. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 133/2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2026 CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 2.972/2025 e apensos **CONTRATADA:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda. **DATA:** 31.03.2026 **VALOR:** R\$ 619.205,40 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de mobiliários de escritório. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 133/2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026 CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 2.972/2025 e apensos **CONTRATADA:** Primax Indústria e Comércio de Móveis Ltda. **DATA:** 31.03.2026 **VALOR:** R\$ 147.250,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de mobiliários de escritório. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 133/2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026 CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 2.972/2025 e apensos **CONTRATADA:** Licitamax Comércio de Móveis Ltda. **DATA:** 31.03.2026 **VALOR:** R\$ 158.052,00 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de mobiliários de escritório. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 133/2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2026 CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 2.972/2025 e apensos **CONTRATADA:** Americanfer Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda. **DATA:** 31.03.2026 **VALOR:** R\$ 500.254,50 **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de mobiliários de escritório. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 133/2025.

**2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2025 CONVENIENTE:** PMMC **CONVENIADA:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes **PROCESSO:** SEI nº 3530607.422.00004716/2026-05 **DATA:** 31.03.2026 **PRAZO:** 90 dias **VALOR:** R\$ 471.947,16 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 1º de abril de 2026, para execução de ações conjuntas para o desenvolvimento do Programa "Mãe Mogiana".

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Marcelo de Oliveira Silvério**  
Secretário Adjunto de Governo e Transparência

**Veronica Ishikawa Real Mesquita**  
Divisão de Publicidade e Editais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2025 - PROCESSO Nº 3.483/2025.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO.

**EMPRESA VENCEDORA:** CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Mogi das Cruzes, em 23 de março de 2026

**ELIANA APARECIDA PRADO MANGINI**  
Secretária Municipal de Cultura

### AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003-2/2025 - PROCESSO Nº 3.319/25**

**OBJETO:** SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES E VAREJÕES DESTE MUNICÍPIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi analisado detalhadamente pela Comissão de Avaliação dos Documentos os documentos apresentados no dentro do prazo concedido para regularização das pendências e decidiu **HABILITAR** e **INABILITAR** os participantes indicados na Ata de Exame de Documentação - Habilitação e Inabilitação, a qual se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para a interposição de eventuais recursos e contrarrazões, e, em não havendo interposição de recursos e contrarrazões, fica estabelecido **o dia 14 de abril de 2026, às 09 horas**, para a sessão de sorteio dos lotes com mais de 1 (um) participante interessado e habilitado, na Sala de Licitações, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 – 1º andar (Edifício-Sede da Municipalidade).

Mogi das Cruzes, em 01 de abril de 2026.

**EDUARDO NASCIMENTO SILVA**  
Agente de Contratação

### AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio do Secretário Municipal de Segurança, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**":

**EDITAL Nº 90023/2026 - PROCESSO Nº 3530607.422.00003948/2026-38**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, PARA USO POLICIAL.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), às 10:00 horas do dia 16 de abril de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Mogi das Cruzes, em 01 de abril de 2026.

**GILBERTO TSUTOMU ITO**  
Secretário Municipal de Segurança

### AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”:

**EDITAL Nº 90013/2026 - PROCESSO Nº 239/2026 e Apenso.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENVELOPE PARA PRONTUÁRIO E FILME STRETCH.**

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), às 10:00 horas do dia 16 de abril de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Mogi das Cruzes, em 01 de abril de 2026.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

### COMUNICADO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SMS/PMMC**  
(Processo nº 3.181/2025)

**GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I – JUNDIAPEBA – “DR. SILVIO CARLOS BRUHN FRANCESCHINI” E PRONTO ATENDIMENTO JARDIM UNIVERSO**

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, torna público para conhecimento dos interessados que, houve novo recurso e contrarrazões interpostos pela Organização Social SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Após análise jurídica, decidiu-se pela alteração da decisão anteriormente proferida, passando a constar como **HABILITADOS** no certame para **GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I – JUNDIAPEBA – “DR. SILVIO CARLOS BRUHN FRANCESCHINI” E PRONTO ATENDIMENTO JARDIM UNIVERSO**: Organização Social **FAEP- Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa** e a Organização Social **SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**. A abertura dos envelopes 02 – Plano de Trabalho da Organização

Social SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, dar-se-á no dia 10 de abril de 2026 às 09 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes SP, primeiro andar, sala de licitações.

MOGI DAS CRUZES, em 01 de abril de 2026.

**CLÓVIS DA SILVA HATIW LU JUNIOR**  
Comissão Especial de Seleção – Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento da Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, regulamenta a descentralização de turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE) e disciplina a oferta de atendimento clínico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.298, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e suas alterações, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização administrativa, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de funcionamento da Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A unidade destina-se à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Especial Exclusiva (EEE) e Atendimento Clínico Terapêutico complementar.

§ 2º O atendimento educacional e clínico será destinado a crianças e estudantes da Educação Básica obrigatória, preferencialmente na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, regularmente matriculados em escolas públicas situadas no Município.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Educação Especial Exclusiva (EEE) serão ofertados em turmas descentralizadas da EMESP Prof.ª Jovita Franco Arouche para crianças/estudantes matriculados nas unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º O atendimento observará o público-alvo da Educação Especial definido na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (EEE)**

Art. 2º O atendimento educacional na Escola Clínica referente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Educação Especial Exclusiva (EEE) funcionará como polo descentralizado, vinculado administrativa, pedagógica e documentalmente à EMESP Professora Jovita Franco Arouche.

Parágrafo único. Os atendimentos de que trata este artigo ocorrerão em espaços destinados à estimulação cognitiva e à suplementação escolar de crianças e estudantes matriculados em unidades escolares públicas municipais integrantes do Sistema Municipal de Educação, que necessitem de apoio especializado, e serão realizados no contraturno do ensino regular.

Art. 3º Compete à EMESP Prof.ª Jovita Franco Arouche, sede das turmas descentralizadas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE), ofertadas na Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista:

- I - receber os encaminhamentos das unidades escolares municipais para atendimentos nas turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE) ofertados na Escola Clínica por meio do Sistema Geral Escolar (SGE);
- II - manter a escrituração escolar e os registros acadêmicos;
- III - realizar controle de frequência e avaliação;
- IV - expedir documentação escolar;
- V - assegurar supervisão pedagógica e acompanhamento técnico.

Art. 4º As turmas descentralizadas de que trata este Capítulo atenderão exclusivamente crianças/estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º É vedada a matrícula de crianças/estudantes oriundos de redes privadas ou de outros sistemas de ensino.

§ 2º A permanência no atendimento fica condicionada à manutenção de matrícula ativa na Rede Municipal e avaliação do Departamento de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A matrícula nas turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial Exclusiva (EEE) dependerá de:

- I - comprovação de matrícula ativa na Rede Municipal;
- II - avaliação pedagógica e/ou parecer técnico fundamentado do Departamento de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;
- III - anuência formal do responsável legal;

IV - disponibilidade de vaga, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O primeiro contato das crianças e estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Educação Especial Exclusiva (EEE) com o ambiente escolar ocorrerão na rede regular de ensino e, após avaliação realizada pela equipe técnica do Departamento de Educação Especial Inclusiva, poderá haver encaminhamento para atendimento na Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista, nos termos de ato a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º A Educação Especial Exclusiva (EEE), como forma de transição para a inclusão, observará parâmetros pedagógicos específicos previstos na legislação aplicável.

Art. 8º A organização das turmas observará o disposto no Regimento Escolar da unidade da EMESP Prof.ª Jovita Franco Arouche, na legislação federal e municipal pertinente e nas diretrizes técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento de Educação Especial Inclusiva.

#### **CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO CLÍNICO**

Art. 9º O atendimento clínico terá caráter complementar e não substitutivo à escolarização regular.

§ 1º Poderão ser atendidos estudantes matriculados em escolas públicas municipais ou estaduais situadas no Município.

§ 2º O acesso ao atendimento clínico dependerá de:

- I - protocolo de agendamento em conformidade com o Plano de Trabalho da OSC responsável;
- II - comprovação de matrícula ativa em escola pública localizada no Município;
- III - encaminhamento técnico ou pedagógico fundamentado;
- IV - autorização formal do responsável legal;
- V - disponibilidade de atendimento.

§ 3º Excepcionalmente, considerando a data de publicação desta Portaria, ficam mantidas, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente, as inscrições validadas para atendimento que se encontram ativas ou em lista de espera, referentes a municípios que não atendam à faixa etária prevista no § 2º do artigo 1º deste normativo.

Art. 10. A execução do atendimento clínico ocorrerá mediante celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

§ 1º A parceria será formalizada por instrumento jurídico próprio, precedido de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º A seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas observarão integralmente o regime jurídico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - objeto e objetivos da parceria;
- II - metas quantitativas e qualitativas;
- III - metodologia e projeção de atendimentos;
- IV - encaminhamento de fluxo de atendimentos;
- V - indicadores de desempenho;
- VI - cronograma de execução e organização dos atendimentos;
- VII - composição da equipe técnica com comprovação de habilitação;
- VIII - critérios de monitoramento e avaliação;
- IX - previsão de prestação de contas.

Art. 12. A execução da parceria ficará sujeita à supervisão, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A equipe docente e técnica deverá possuir formação específica ou habilitação compatível com as atribuições exercidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A EMESP Professora Jovita Franco Arouche deverá rever e atualizar o Plano de Gestão, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com esta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 01 de abril de 2026.

**CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

#### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 2, de 06 de dezembro de 2023 - EXCLUSÃO -

Ficam excluídos os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de não terem cumprido as exigências para ingresso dentro do prazo estabelecido.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 30h

Nome	Inscrição
MELISSA ELEN DAS CHAGAS CARDOSO	60843080
JAMILE RIBEIRO DA SILVA	63351056
LUCAS CAETANO DE JESUS	64007820
JULIANA DOS ANJOS JUSTINO	61834807
BRUNA FINI SILOTTO	63979470
NATALIA DE HOLANDA PAOLETTI SIQUEIRA	58977821
JOSE RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR	59058935
LUANA APARECIDA GUSTAVO PEIXOTO DE FARIA DUQUE	62556690
RODOLPHO FERREIRA BORGES	59283980

LUANY DOS SANTOS LOPES CALDAS	60117052
FLAVIA ANDRADE SANTOS	59105712

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

#### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 2, de 6 de dezembro de 2023 - EXCLUSÃO -

Ficam excluídos os candidatos abaixo descritos, aprovados em concurso público, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 30h

Nome	Inscrição
BRUNA LAURA CLARO	59038640
PATRICIA FERRAZ DE CAMARGO	61373001
SIMONE MARIA DE MELO LIMA	60586206

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

#### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, de 6 de dezembro de 2023 - EXCLUSÃO -

Fica excluída a candidata Cláudia Carolina de Sousa Nonato, inscrito sob o nº 63941031, aprovada em concurso público para o cargo de Arquiteta, em virtude de desistência do cargo.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

#### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, de 6 de dezembro de 2026 - EXCLUSÃO -

Fica excluído o candidato Matheus Ouvernei Bezerra, inscrito sob o nº 61907685, aprovado em concurso público para o cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, em virtude de não ter apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

O prazo para interpor recurso contra esta decisão é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste ato.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1, de 6 de dezembro de 2023****- EXCLUSÃO -**

Fica excluída a candidata Alana Catia de Oliveira Silva, inscrito sob o nº 61335347, aprovada em concurso público para o cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, em virtude de desistência do cargo.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

---

---

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

**ACERVO**

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

**DIÁRIO OFICIAL**

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEAC-A173-130B-8B2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 01/04/2026 18:08:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 01/04/2026 18:09:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 01/04/2026 18:22:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FEAC-A173-130B-8B2E>